

# **REGIMENTO INTERNO**



**Presidente das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia**  
Gervásio Oliveira

**Elaboração**  
Profª Liane Soares

**SUMÁRIO**

TÍTULO I .....	6
CAPÍTULO I .....	6
DA CONCEPÇÃO E SEDE .....	6
CAPÍTULO II .....	7
DOS OBJETIVOS .....	7
TÍTULO II .....	8
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	8
CAPÍTULO I .....	8
DOS ÓRGÃOS .....	8
Seção I .....	9
Do Conselho Superior Acadêmico .....	9
Seção II .....	11
Da Diretoria Geral .....	11
Seção III .....	13
Da Assessoria Acadêmica .....	13
Seção IV .....	14
Da Assessoria Pedagógica .....	14
Seção V .....	15
Do Núcleo Docente Estruturante .....	15
Seção VI .....	16
Dos Colegiados de Cursos .....	16
Seção VII .....	18
Da Coordenação de Curso .....	18
Seção VIII .....	20
Da Coordenação Administrativo-Financeira .....	20
Seção IX .....	20
Dos Órgãos Complementares .....	20
CAPÍTULO II .....	21
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE .....	21
TÍTULO III .....	22
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	22
CAPÍTULO I .....	22
DO ENSINO .....	22
Seção I .....	23
Da Graduação e do Curso Superior de Tecnologia .....	23

---

Seção II .....	26
Da Pós-Graduação .....	26
CAPÍTULO II .....	26
DA PESQUISA .....	26
CAPÍTULO III .....	27
DA EXTENSÃO .....	27
TÍTULO IV .....	27
DO REGIME ESCOLAR .....	27
CAPÍTULO I .....	27
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO .....	27
CAPÍTULO II .....	28
DO PROCESSO SELETIVO .....	28
CAPÍTULO III .....	29
DA MATRÍCULA .....	29
CAPÍTULO IV .....	31
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	31
CAPÍTULO V .....	32
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....	32
Seção I .....	32
Das Transferências .....	32
Seção II .....	33
Do Aproveitamento de Estudos .....	33
CAPÍTULO VI .....	34
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM .....	34
CAPÍTULO VII .....	38
DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDO .....	38
CAPÍTULO VIII .....	38
DO EXERCÍCIO DOMICILIAR .....	38
CAPÍTULO IX .....	40
DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA .....	40
TÍTULO V .....	41
DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	41
CAPÍTULO I .....	41
DO CORPO DOCENTE .....	41
Seção I .....	41
Da Constituição .....	41

---

Seção II .....	42
Dos Direitos e Deveres.....	42
CAPÍTULO II.....	43
DO CORPO DISCENTE .....	43
Seção I .....	43
Da Constituição .....	43
Seção II.....	43
Dos Direitos e Deveres.....	43
Seção III.....	44
Da Representação Estudantil .....	44
CAPÍTULO III.....	44
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	44
TÍTULO VI .....	45
DO REGIME DISCIPLINAR.....	45
CAPÍTULO I .....	45
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	45
CAPÍTULO II .....	45
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....	45
CAPÍTULO III.....	46
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	46
CAPITULO IV .....	48
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	48
TITULO VII .....	48
DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA .....	48
TÍTULO VIII.....	49
DO MANUAL DO ALUNO .....	49
TÍTULO IX .....	50
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	50
TÍTULO IX .....	50
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	50

**TÍTULO I**

**CAPÍTULO I  
DA CONCEPÇÃO E SEDE**

Art. 1º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, com sede na cidade de Eunápolis, é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela União de Educação e Cultura - UNECE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Eunápolis-BA, constituída nos termos do seu Contrato Social, devidamente registrado no Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Eunápolis-BA, situada na BR 367 Km 14 – Rodovia Eunápolis/Porto Seguro, CEP: 45820-000, Eunápolis – BA inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.493/0001-80, cuja estrutura e funcionamento são disciplinados por este Regimento.

§ 1º. Sem prejuízo de outras que venham a ser criadas, a UNECE é entidade mantenedora da Faculdade de que trata este Regimento, na forma da legislação em vigor.

§ 2º. O limite de atuação territorial das Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia é sua cidade Sede, conforme previsto no art. 1º deste Regimento.

Art. 2º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, como Instituição particular de educação superior, é concebida como agente responsável pela formação de profissionais de nível superior, nas diferentes áreas do conhecimento, comprometida com o desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com as exigências regionais e nacionais, com a formação humanística, crítico-científica e cultural dos cidadãos aptos à convivência harmônica na sociedade e à promoção do bem comum, da paz e da justiça social.

Art. 3º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia doravante denominada UNESULBAHIA, será regida:

- I – pela legislação federal que rege a educação superior;
- II – pelos atos ministeriais e resoluções dos órgãos federais competentes;
- III – por este Regimento regularmente aprovado;
- IV – pelas normas internas baixadas por órgãos colegiados e administrativos da Faculdade, observada a hierarquia e os níveis de competências;
- V – pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pelas normas de seus colegiados, no âmbito de suas atribuições específicas.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia, como Instituição educacional, destinar-se-á a promover a educação por suas múltiplas formas, modalidades e graus, bem como o avanço de tecnologias de diferentes ordens, inclusive em regime de colaboração com a sociedade, para atingir os seguintes objetivos básicos, dentre outros de acordo com os projetos específicos:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – diplomar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e tecnologia e, desse modo, contribuir para o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação e conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover atividades extensionistas, abertas à comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Faculdade;

VIII – desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológica, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional.

IX - cumprir os princípios constitucionais que têm por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a igualdade de condições para o acesso e permanência com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; a valorização da experiência extraescolar com vinculação entre a educação acadêmica, o trabalho e as práticas sociais.

X - implementar padrões de excelência na organização através do estímulo à qualificação permanente dos seus recursos humanos, da eficiência dos processos internos e do acompanhamento tecnológico dos recursos de trabalho.

XI – dotar a Instituição de mecanismos periódicos de avaliação da qualidade do serviço educacional, bem como garantir a sua implementação, o processamento dos dados e a tomada de ações preventivas e corretivas.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS**

Art. 5º. As Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia terá sua estrutura básica organizacional constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior Acadêmico – CSA;

II - Diretoria Geral;

III - Assessoria Acadêmica;

IV - Assessoria Pedagógica;



- V - Colegiados de Cursos;
- VI - Coordenação de Curso;
- VII - Coordenação Administrativo-Financeira;
- VIII - Instituto Superior de Educação – ISE;
- VIII - Órgãos Complementares.

§ 1º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criados, por ato do Conselho Superior Acadêmico, Comissões Especiais, Núcleos e/ou Coordenações, de caráter temporário ou permanente, sem prejuízo de outros, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, ouvida previamente a Entidade Mantenedora.

§ 2º. O ato com que se constituir Comissão Especial, Núcleo e/ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências, conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, na forma do parágrafo anterior.

### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior Acadêmico**

Art. 6º. O Conselho Superior Acadêmico – CSA é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da Faculdade, composto dos seguintes membros:

- I – Diretor Geral, seu presidente;
- II – Assessor Acadêmico, seu Vice-presidente;
- III – Assessor Pedagógico;
- IV – Um representante da Entidade Mantenedora;
- V - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI – Dois representantes docentes por área do conhecimento;
- VII – Um representante discente por área do conhecimento;
- VIII – Um representante da sociedade civil;
- IX – Um representante técnico-administrativo;
- X – Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI – Coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- XII – Coordenador Administrativo-financeiro;
- XIII – Presidente do Diretório Central dos Estudantes ou seu representante.

§ 1º. O Presidente da UNECE, na forma do Estatuto, indicará o representante da entidade Mantenedora no Conselho Superior Acadêmico – CSA, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 2º. Os representantes docentes, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por duas vezes.

§ 3º. Os representantes discente e técnico-administrativo serão eleitos por suas respectivas categorias, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por uma vez.

§ 4º. Na ausência ou impedimentos dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando houver, ou pelos substitutos regimentais assim considerados aqueles que, no ato da posse do titular, sejam indicados e aceitos pelo Plenário, em deliberação de maioria simples, como substitutos eventuais.

§ 5º. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quorum.

Art. 7º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade e mais um de seus membros, devendo, no entanto, para deliberar sobre as matérias em pauta, verificar preliminarmente a existência do quorum.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á sempre por convocação do Diretor da Faculdade ou extraordinariamente, na forma do *caput* deste artigo, com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de dois dias úteis.

§ 2º. O Conselho deliberará ordinariamente com a presença de dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com os presentes, considerando-se aprovada ou rejeitada a matéria, pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º. Para efeito de deliberação, o Conselho observará o quorum especial que venha a ser previsto neste Regimento, ressalvadas as matérias submetidas à deliberação na forma do parágrafo precedente.

Art. 8º. Na hipótese de abstenção do voto, o Presidente do CSA poderá requerer reexame de decisão do Conselho até quinze dias após a reunião, na qual a matéria fora deliberada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

I - A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

II - Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, haverá recurso para a Mantenedora, dentro do prazo de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 9º. Ao Conselho Superior Acadêmico compete:

I – aprovar as propostas de alteração do Regimento da Faculdade, com base na legislação educacional vigente;

II – aprovar, em primeira instância, projetos de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade, inclusive a proposta curricular, a partir de parecer prévio do representante da entidade Mantenedora quanto à exequibilidade financeira do projeto, para ser submetido ao órgão federal competente;

III – aprovar propostas de alterações curriculares, observando sempre as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – aprovar o calendário acadêmico da Faculdade proposto pela Assessoria Acadêmica em conjunto com as coordenações de Cursos, feitas as adequações que considerar pertinentes;

V – examinar e deliberar em grau de recurso as decisões acadêmico-administrativas da Faculdade;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Curso e até da Assessoria Acadêmica, em matéria de sua competência;

VII – aprovar normas, que orientem: sobre adaptações, complementações de estudos, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, dentre outras situações de natureza acadêmica, que lhe sejam submetidas;

VIII – disciplinar, por proposta encaminhada pela Assessoria: o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique seleção para garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;

IX – aprovar o plano anual de atividades apresentado pelo Diretor Geral da Faculdade;

X – aprovar a indicação de nomes para a concessão de títulos honoríficos, insígnias ou medalhas;

XI – baixar normas sobre exames especiais ou de outros instrumentos específicos para avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, para fins de abreviação da duração do curso;

XII – representar à Mantenedora contra o Diretor Geral e outros que exerçam cargos relevantes, indicando, se já for o caso, até o seu substituto;

XIII – aprovar projetos de curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de pesquisa e de extensão, os seus respectivos regulamentos, bem como a implantação de Núcleos Temáticos e de Coordenações e Comissões Especiais de qualquer natureza, inclusive para efeito de estágio e monitoria, ouvida previamente a Mantenedora;

XIV – autorizar a celebração de ajustes, protocolo de intenção, convênios, acordo de cooperação técnica, que envolvam instituições públicas ou particulares, na forma dos projetos respectivos;

XV – deliberar sobre a organização e o funcionamento acadêmico-administrativo da Faculdade, inclusive decidindo os casos omissos neste Regimento;

XVI – exercer outras atribuições que sejam inerentes à vida acadêmica e ao seu regular funcionamento;

XVII – emitir pareceres, comunicados ou resoluções, e demais atos normativos, acerca das matérias submetidas a sua deliberação.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Geral**

Art. 10. A Diretoria Geral, auxiliada pelos demais órgãos complementares, é o órgão executivo diretamente responsável pela coordenação, supervisão, controle e fiscalização da Faculdade no âmbito administrativo, abrangendo a representação judicial e extrajudicial.

Art. 11. O Diretor Geral é escolhido e nomeado pela Presidência da Entidade Mantenedora, para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12. São atribuições do Diretor:

I – representar a Faculdade em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora, com sua personalidade jurídica;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;

III – administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, salvo quando, em matéria acadêmica, essa atribuição seja privativa do Assessor Acadêmico;

IV – convocar e presidir o Conselho Superior Acadêmico, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V – adotar providências relativas ao funcionamento administrativo-financeiro da Faculdade, inclusive quanto ao patrimônio reportando-se à Entidade Mantenedora;

VI – conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

VII – assinar acordos, convênios ou contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

VIII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Assessoria Acadêmica, submetendo-os ao Conselho Superior Acadêmico para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

IX – executar planejamento e orçamento aprovados pela Entidade Mantenedora;

X – propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente, no início de cada período letivo, após o cumprimento dos requisitos de seleção de pessoal e de acordo com o parecer prévio do Coordenador de Curso, ouvida a Assessoria Acadêmica;

XI – propor à Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo;

XII – encaminhar ao Conselho Superior Acadêmico e à Entidade Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas e patrimoniais, ao final de cada período letivo;

XIII – submeter à Assessoria Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;

XIV – nomear o Coordenador do Núcleo Administrativo-Financeiro e os Coordenadores de Colegiados de Curso escolhidos na forma deste Regimento;

XV – nomear o Secretário Acadêmico;

XVI – exercer o poder disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis;

XVII – constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;

XVIII – tomar decisões e emitir atos, *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria os justificarem;

XIX – resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do órgão competente, conforme a matéria;

XX – encaminhar ao Conselho Superior Acadêmico propostas devidamente fundamentadas para a concessão de títulos honoríficos, ouvida a Assessoria Acadêmica;

XXI – emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior Acadêmico;

XXII – exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Art. 13. Na ausência e impedimento do Diretor Geral, o Assessor Acadêmico o substituirá, exercendo cumulativamente suas funções, e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

### **Seção III**

#### **Da Assessoria Acadêmica**

Art. 14. A Assessoria Acadêmica é órgão executivo, integrante da Diretoria da Faculdade, responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe a administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades finalísticas.

Parágrafo único. O Assessor Acadêmico é escolhido e nomeado pela Presidência da Entidade Mantenedora, para mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 15. São atribuições do Assessor Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I – coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da Faculdade;

II – exercer a supervisão das coordenações de cursos, e, conseqüentemente, dos colegiados de cursos;

III – presidir a todos os atos acadêmicos a que estiver presente, na ausência do Diretor Geral;

IV – participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;

V – propor ao Diretor Geral a contratação de docentes, no início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal, mediante prévio parecer do Coordenador de Curso;

VI – submeter ao Conselho Superior Acadêmico o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

VII – constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;

VIII – opinar junto ao Diretor Geral sobre a indicação para a concessão de títulos honoríficos;

IX – acompanhar a elaboração do projeto de autoavaliação institucional, inclusive do desempenho docente e discente, durante os períodos letivos, em ação conjunta com a Comissão Própria de Avaliação e as Coordenações de Curso;

X – supervisionar o funcionamento da Secretaria Acadêmica e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

XI – emitir históricos escolares, certidões de estudos e de disciplinas ou de outros registros acadêmicos, assinando conjuntamente com o Secretário Acadêmico;

XII – encaminhar, mediante pronunciamento circunstanciado, ao Conselho Superior Acadêmico o planejamento do Colegiado de Curso e seus respectivos relatórios;

XIII – homologar os pareceres aprovados pelos Colegiados de Cursos nas matérias relacionadas no artigo 22, inciso XV;

Art. 16. Na ausência e impedimento do Assessor Acadêmico, o Diretor Geral o substituirá, exercendo cumulativamente suas funções, e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento.

#### **Seção IV Da Assessoria Pedagógica**

Art. 17. A Assessoria Pedagógica é órgão executivo, integrante da Diretoria da Faculdade, responsável pela identificação, organização e realização de ações de melhoria na área pedagógica.

Parágrafo único. O Assessor Pedagógico é escolhido e nomeado pela Presidência da Entidade Mantenedora.

Art. 18. São atribuições do Assessor Pedagógico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

- I. Planejar e implementar a Proposta Pedagógica da UNESULBAHIA;
- II. Promover o Programa de Formação Continuada dos docentes da Faculdade;
- III. Participar das reuniões dos Conselhos Superiores e Órgãos Colegiados da IES;
- IV. Auxiliar as Coordenações de Curso nas revisões e atualizações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, com foco no perfil do egresso;
- VI. Analisar os Planos de Ensino elaboradas pelos docentes;
- VII. Analisar as avaliações de ensino-aprendizagem elaboradas pelos docentes;
- VIII. Identificar as principais necessidades pedagógicas do corpo docente, propondo ações de formação e capacitação para a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem;
- IX. Estimular a produção científica do corpo docente, através da pesquisa no contexto didático-pedagógico;

- X. Acompanhar a implantação e execução do Programa de Monitoria, promovendo diferentes oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso;
- XI. Acompanhar a implantação e execução do Programa de Nivelamento, garantindo o apoio aos discentes com dificuldades de aprendizagem;
- XII. Participar das seleções de novos docentes contribuindo para a construção do perfil do docente atuante da UNESULBAHIA;
- XIII. Assessorar os Coordenadores de Curso nas ações pedagógicas realizadas no âmbito do curso;
- XIV. Planejar e implementar, junto com os Coordenadores de Curso, as estratégias para a preparação dos discentes/docentes para o ENADE;
- XV. Analisar os relatórios do ENADE e acompanhar as ações de melhorias implementadas pelos Coordenadores de Curso;
- XVI. Auxiliar na realização das Avaliações Docentes realizadas pela CPA;
- XVII. Analisar os relatórios das Avaliações Docentes, realizar devolutiva aos Coordenadores de Curso e aos docentes, e propor ações de melhorias.

## **Seção V**

### **Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 19. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é órgão avaliativo, propositivo e de assessoramento responsável pela elaboração, implementação e revisão do projeto pedagógico do curso, tendo como membros:

- I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente; e
- II. 4 (quatro) professores atuantes no curso, contratados em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo ao menos um contratado em regime de tempo integral, observadas as exigências legais.

§ 1º Os membros do NDE devem possuir, preferencialmente, titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu. O percentual de integrantes do NDE com titulação de mestre ou doutor não pode ser inferior a 60% do total de integrantes.

§ 2º A maioria dos docentes que constituem o NDE deve atuar no curso, preferencialmente, desde o último ato regulatório, sendo que a indicação dos membros será feita pela Direção, ouvido o coordenador do curso.

§ 3º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 20. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Art. 21. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar e transdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;
- VII. Estabelecer e Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pela IES, em articulação com a CPA, inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados da pesquisa;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Apresentar a Direção Geral regulamentos específicos do curso, referentes a estágios curriculares, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso;
- XII. Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas por este regimento, bem como legislação e regulamentos a que se subordine ou normas baixadas pela Direção Geral visando a busca da excelência do ensino na IES.

## **Seção VI**

### **Dos Colegiados de Cursos**

Art. 22. O Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade, de natureza normativa, consultiva e deliberativa no âmbito do curso, constituído por ato do Conselho Superior Acadêmico, composto dos seguintes membros:

- I – Coordenador de Curso, que o preside;
- II – Professores em exercício do curso;
- III – Um representante discente eleito pelos alunos do curso.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação prévia da pauta.

I – Excetuando-se as hipóteses regimentais de quorum privilegiado, o Colegiado de Curso reunir-se-á com dois terços de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda, com os presentes, deliberando com a maioria simples.

II – Para efeito de quorum necessário à reunião e deliberação do Colegiado, não se consideram os professores que se encontrem afastados do exercício, por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

§ 2º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior Acadêmico, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia da decisão recorrida.

§ 3º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado.



§ 4º. O representante discente será escolhido por sua respectiva categoria, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por uma vez.

Art. 23. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso indicado pela Direção Geral e Assessoria Acadêmica.

Art.24. Compete ao Colegiado de Curso:

I – definir a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação, pós-graduação ou extensão, para o subsequente encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico;

II – propor ao Conselho Superior Acadêmico a alteração da estrutura do currículo pleno do curso, das ementas e de suas respectivas cargas horárias;

III – elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso, para cada período letivo, com a participação de todos os professores, observados os relatórios de Autoavaliação de Curso e de Autoavaliação Institucional;

IV – aprovar os Planos de Ensino e cronograma de atividades, por disciplina, para cada período letivo, contendo obrigatoriamente os itens previstos nas deliberações do órgão federal competente;

V – propor à Assessoria Acadêmica a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico;

VI – discutir e aprovar a proposta de projeto de estágio supervisionado no âmbito do curso;

VII – indicar à Assessoria Acadêmica docentes para a composição de Comissões Especiais responsáveis pela avaliação de trabalhos monográficos, produções científicas, resultados do programa de iniciação científica e outros assemelhados;

VIII – emitir parecer a ser encaminhado ao Conselho Superior Acadêmico sobre a possibilidade ou não de integralização curricular de alunos que tenham abandonado o curso ou já ultrapassado o tempo máximo de integralização, e que pretendam, mediante processo individualizado, respectivamente, de pré-matrícula e de dilatação de prazo, continuidade de estudos na Faculdade;

IX – emitir parecer em projetos de pesquisa, de extensão e de iniciação científica apresentados por professores, a serem submetidos à aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico, através da Assessoria Acadêmica;

X – elaborar planos especiais de estudos, quando necessários ao cumprimento do disposto na legislação em vigor, que disciplina a realização de exercícios domiciliares para efeito de frequência compensatória nas hipóteses contempladas a serem aprovados pela Assessoria Acadêmica;

XI – analisar processos de abono de faltas para alunos amparados pela legislação em vigor, que trata da matéria;

XII – acompanhar a Sistemática de Avaliação do desempenho discente segundo normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico;

XIII – promover seminários, grupos de estudos, cursos de aperfeiçoamento e atualização do seu quadro docente;

XIV – decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos por alunos ou professores, relacionados com atos e decisões de natureza acadêmica;

XV – acompanhar a concepção, implantação, desenvolvimento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso, com vistas ao atendimento a legislação vigente;

XVI – propor à Assessoria Acadêmica providências relacionadas à implantação da política de acompanhamento de discentes e egressos e melhoria do desempenho acadêmico;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como as decisões emanadas de órgãos superiores, respeitado o disposto no art. 3º deste Regimento.

## **Seção VII**

### **Da Coordenação de Curso**

Art. 25. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e de todas as atividades acadêmicas e finalísticas constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 26. A Coordenação de Curso é exercida por um Coordenador, designado pelo Diretor Geral, sendo o órgão da Administração básica responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação, execução, fiscalização e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão do referido curso. Ao Coordenador de Curso cabe a presidência do colegiado respectivo, no cumprimento de todas as atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º. Nas suas ausências e impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído pelo professor indicado por ele, pela Assessoria Acadêmica ou Diretoria Geral.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo cabe ao Diretor Geral, juntamente com o Assessor Acadêmico, indicar novo Coordenador de Curso.

§ 3º. Os Coordenadores de Cursos deverão exercer a docência em pelo menos uma turma.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Curso:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto, além do de qualidade, nas hipóteses de empate na votação;

II – elaborar em conjunto com os professores o planejamento de cada período letivo do Colegiado de Curso e o relatório das atividades do período anterior, para aprovação e encaminhamento ao Conselho Superior Acadêmico, através da Assessoria Acadêmica;

III - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade financeira e acadêmica, buscando a qualidade avaliada de acordo com os parâmetros oficiais e na forma da Política de Avaliação Institucional aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou *ex officio*, atendidas as normas do Conselho Superior Acadêmico sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais;

## REGIMENTO INTERNO

---

V - propor ao Assessor Acadêmico a contratação de docentes, no início de cada período letivo, observados os requisitos de seleção de pessoal;

VI – opinar sobre a admissão, afastamento ou outras formas de movimentação de docentes;

VII – indicar ao Assessor Acadêmico professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

VIII - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

IX – submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

X – exercer permanente interação com os alunos e professores para a consecução dos objetivos do curso e da educação superior;

XI – participar de Comissões de Avaliação Institucional, implementando medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

XII – desenvolver ações conjuntas com os professores do Colegiado para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de prática extensionista e de projetos de desenvolvimento tecnológico;

XIII – promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento interno e do desempenho do aluno;

XIV – coordenar, no âmbito do Colegiado de Curso, o projeto de acompanhamento de egressos;

XV – cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações do Conselho Superior Acadêmico, as Diretrizes da Assessoria Acadêmica e do respectivo Colegiado;

XVI – acompanhar, juntamente com o setor de Atendimento ao Docente, a frequência e o correto preenchimento dos diários de classe no decorrer do semestre, bem como acompanhar, ao final do semestre letivo, o controle da entrega dos diários de classe devidamente preenchidos e acompanhados da folha de avaliação obtida, junto ao sistema de registros acadêmicos, devidamente assinada, como condição para encerramento do semestre letivo;

XVII – avaliar os requerimentos de segunda chamada, observadas as exigências regimentais;

XVIII – dar conhecimento ao Assessor Acadêmico acerca dos pareceres aprovados, sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, equivalência de disciplina, complementação de estudos e atividades para sua contabilização curricular;

XIX - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando ao Assessor Acadêmico as situações que impliquem desligamento do quadro docente;

XX - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando ao Assessor Acadêmico quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XXI - representar o Colegiado de Curso, onde se fizer necessário e decidir *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de comprovada urgência, emergência ou relevante interesse institucional;

XXII – exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular e qualitativo funcionamento do curso, reportando-se sempre ao Assessor Acadêmico.

### **Seção VIII**

#### **Da Coordenação Administrativo-Financeira**

Art. 28. A Coordenação Administrativo-Financeira está vinculada diretamente à Direção Geral, tendo como função especializada contribuir para a realização e o melhor desempenho das atividades acadêmicas, competindo-lhe:

I – a organização e funcionamento da estrutura administrativa da Instituição, incumbindo-se da coordenação, supervisão e do controle do orçamento, planejamento, da execução e avaliação das atividades técnico-administrativas.

II – o planejamento e previsão dos recursos financeiros da unidade necessários para o bom desempenho das atividades acadêmicas, encarregando-se da manutenção e execução de relatórios de prestação de contas para a Direção Geral e Mantenedora.

III – a garantia da transparência das ações rotineiras, mantendo o sigilo e a segurança das informações, obedecendo aos procedimentos exigidos.

IV – o controle das receitas oriundas da graduação e pós-graduação, negociação de matrícula financeira, quando necessário, e demais procedimentos da tesouraria. Acompanha os processos pertinentes aos programas de financiamento de estudos dos discentes.

Art. 29. O Núcleo de Gestão de Pessoas está vinculado a Coordenação Administrativo-Financeira, tendo como objetivo identificar, contratar, capacitar, acompanhar e avaliar o desempenho dos colaboradores de que a Instituição necessita para a realização de suas atividades, garantindo a observância da legislação trabalhista vigente.

### **Seção IX**

#### **Dos Órgãos Complementares**

Art. 30. Os órgãos complementares das Faculdades Integradas do Extremo sul da Bahia - UNESULBAHIA são constituídos por:

I – Secretaria Acadêmica – SECAD;

II – Biblioteca;

III – Ouvidoria;

IV – Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP;

V – Comissão Permanente de Avaliação – CPA;

VI – Centro de Carreiras;

VII – Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa;

- VIII – Núcleo de Extensão;
- IX – Assessoria de Marketing e Comunicação;
- X – Núcleo de Tecnologia de Informação – TI;
- XI – Central de Laboratórios – CLAB;
- XII – Prefeitura de Campus.

Parágrafo Único – A Faculdade poderá criar outros órgãos na sua estrutura organizacional, que tenham como finalidade subsidiar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

## **CAPÍTULO II DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE**

Art. 31. O Instituto Superior de Educação – ISE é responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de profissionais de educação dos diversos níveis, e terá como gestor uma Coordenação Pedagógica.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os Coordenadores de Cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 32. O Instituto tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para a educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo linguístico;
- III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, especialmente da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 33. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – curso de licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 34. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Projeto Pedagógico Institucional, com seus objetivos e cursos de educação superior, abrangendo a oferta de cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. A Faculdade se propõe a desenvolver as atividades acadêmicas com a observância do princípio da indissociabilidade das funções ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de alunos, professores e comunidade.

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

Art. 35. A Faculdade poderá ministrar os seguintes cursos e programas de educação presencial e a distância, conforme legislação pertinente:

I – graduação e superior tecnológico, nas modalidades presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento;

II - pós-graduação, nos níveis *stricto sensu* e *lato sensu*, com a observância das normas aplicáveis, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelos Colegiados de Curso, submetidos a Direção Geral.

Parágrafo Único. As matérias atinentes aos cursos oferecidos na modalidade a distância não contempladas, neste Regimento, serão objeto de regulamentação específica.

## **Seção I**

### **Da Graduação e do Curso Superior de Tecnologia**

Art. 36. Os cursos de graduação e superior tecnológico, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação e superior tecnológico, presencial e a distância, nos termos da legislação educacional vigente ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 37. Os cursos de graduação e superior tecnológico terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, podendo ser modificados pelo Conselho Superior Acadêmico, levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 1º. A organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação educacional vigente, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos.

§ 2º. Os cursos terão duração mínima e máxima determinadas pelo Órgão Federal competente e serão oferecidos sob regime seriado semestral, conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso e recebimento do diploma, a integralização curricular mínima, estabelecida no ato de autorização de funcionamento, ressalvadas as hipóteses deferidas pelo Órgão Federal competente.

§ 4º. A Secretaria Acadêmica informará ao Assessor Acadêmico e às Coordenações de Curso a contabilização acadêmica dos alunos para efeito de integralização curricular.

Art. 38. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação e superior tecnológico, serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos superiores e as recomendações das Comissões de Especialistas constituídas pelo Ministério da Educação relativas ao padrão de qualidade de cada curso;

II – fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de alunos;

III - incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV - estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VII – implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a Relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 39. Exigir-se-á dos cursos de graduação e superior tecnológico a realização de estágio supervisionado, Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCC e atividades complementares, respeitadas as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, regulamentados pelos Colegiados de Curso e pelo Conselho Superior Acadêmico, uma vez que são componentes curriculares.

Parágrafo Único - Os Trabalhos de Conclusão dos Cursos de graduação poderão apresentar-se sob a forma de monografia, projeto experimental, plano de negócios ou artigo científico, na forma do regulamento aprovado e na legislação vigente.

Art. 40. Antes de cada período letivo a Faculdade tornará público as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

I - ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da Instituição e Coordenadores de Cursos efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular dos cursos;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;



VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

Art. 41. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, na forma estabelecida pelo Conselho Superior Acadêmico, ouvidos a Assessoria Acadêmica e os Colegiados de Cursos.

Art. 42. Os alunos do curso de graduação oferecidos nas modalidades presencial e a distância, prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE ou qualquer outro exame que venha a substituí-lo, durante a integralização curricular.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o *caput* deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos Exames.

### **Subseção I Do Estágio Supervisionado**

Art. 43. O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em situações de vivência do exercício profissional sem vínculo empregatício, que visa à preparação para o trabalho de alunos regularmente matriculados, conforme disposto no Regulamento de Estágio da Faculdade e nas normas específicas de cada curso.

Art. 44. O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, podendo ter sua carga horária validade como atividade complementar.

Art. 45. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, não gera vínculo empregatício do aluno com a empresa que está estagiando, e terá acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

Art. 46. O estágio supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 47. O estagiário terá contratado em seu favor o seguro contra acidentes pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. O estágio supervisionado é realizado de acordo com as exigências curriculares de cada curso e sua organização, estrutura e funcionamento são fixados em Regulamento definido pelas Coordenadorias de Curso, ouvido os Colegiados respectivos e aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 1º. É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, podendo constar as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, desde que previstas no Plano de Ensino da disciplina.

§ 2º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo Conselho Superior Acadêmico.

## **Seção II Da Pós-Graduação**

Art. 49. A Faculdade oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, nas modalidades presencial e a distância, de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Cada curso de pós-graduação poderá ter um Coordenador, designado pela Coordenação de Pós-Graduação, com funções definidas em Regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º. Aos cursos de pós-graduação se aplica, também, a realização de Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito para a obtenção do título.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria.

§ 4º. As matérias atinentes à pós-graduação não contempladas, neste Regimento, serão objeto de regulamentação específica.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 50. A Faculdade se propõe a desenvolver projetos de pesquisa como função indissociável do ensino e da extensão, em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, especialmente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Parágrafo Único. As matérias atinentes à pesquisa na pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* não contempladas, neste Regimento, serão objeto de regulamentação específica.

Art. 51. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 52. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pela Assessoria Acadêmica à aprovação do Conselho Superior Acadêmico, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 53. A Faculdade adotará, juntamente com os demais envolvidos, todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente

aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Art. 54. A Faculdade desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas, tecnológicas e humanísticas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 55. As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de outras instituições de ensino;

II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;

III - promoção de atividades educacionais, artísticas e culturais;

IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação.

Parágrafo único – as atividades de extensão poderão caracterizar-se como ações de responsabilidade social, voltadas para a inclusão social, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente e patrimônio cultural, memória cultural e produção artística.

Art. 56. As atividades extensionistas estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia, e da criação de metodologias mais adequadas.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

Art. 57. A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, mediante proposta elaborada pelo Assessor Acadêmico em conjunto com os Coordenadores de Colegiados de Cursos.

Art. 58. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres letivos de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a exames finais.

Art. 59. A Faculdade poderá oferecer, a seu critério, estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o semestre letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Assessoria Acadêmica, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 60. Para o ingresso em curso de graduação, a Faculdade realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade, por proposta da Diretoria Geral, com a observância da legislação educacional vigente para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio completo.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuírem o ensino médio na data da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 61. Na hipótese do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, estas poderão ser preenchidas por portadores de diploma de graduação, transferência externa, alunos remanescentes de outra opção do mesmo Processo Seletivo ou ainda de alunos não- regulares, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. O Conselho Superior Acadêmico disciplinará a realização do processo seletivo de que trata o caput deste artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

Art. 62. O Processo Seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, na forma disciplinada pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 63. A Faculdade, conforme definição do seu Conselho Superior Acadêmico, poderá adotar distintas formas de processo seletivo:

I - Vestibular – compreende provas que deverão cobrir os conteúdos das disciplinas cursadas no ensino médio (língua portuguesa e literatura brasileira, matemática, biologia, física, química, história e geografia), uma língua estrangeira moderna (inglês, francês, espanhol ou alemão) e uma prova de redação.

II - Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, observando a ordem de classificação decrescente da nota obtida no ENEM dentre os inscritos.

III - Avaliação Seriada no Ensino Médio – é uma modalidade que abre, para o estudante do ensino médio, o acesso ao Ensino Superior de forma gradual e progressiva, compreendendo avaliações realizadas ao término de cada uma das três séries. O participante do programa não está impedido de concorrer também ao vestibular tradicional, ao concluir a terceira etapa do processo.

IV - Prova/Avaliação de Conhecimentos – é o processo seletivo utilizado para avaliar o conhecimento dos alunos que pretendem ingressar no Ensino Superior. As questões podem

ser objetivas ou subjetivas, e o conteúdo fica a critério da própria Instituição, em função do curso pretendido.

V - Avaliação de dados pessoais/profissionais – é o processo seletivo para ingresso na Educação Superior que substitui a realização de provas e testes pelo exame dos dados pessoais (escolarização, cursos, histórico escolar), profissionais (experiência/desempenho profissional) e entrevista.

Art. 64. A classificação no processo seletivo é válida por 01 (um) ano, a partir da divulgação do resultado, ficando desclassificado o candidato que não requerer por escrito o aproveitamento do resultado no processo seletivo anterior, não efetivar a matrícula no prazo estabelecido ou deixar de atender as demais exigências nele estipuladas. Além de outras informações exigidas pela legislação e normativas para o processo seletivo

Parágrafo Único. Para efeito do preenchimento das vagas, terá prioridade o candidato aprovado no processo seletivo objeto do último edital publicado.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 65. Matrícula é o ato através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos de correntes da prestação dos serviços educacionais.

Art. 66. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 67. Será indeferido a matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos:

I – Histórico Escolar, com Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II – Cédula de Identidade;

III – Cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV – Título de Eleitor, para maiores de 18 anos;

V – Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI – Prova de quitação com o serviço militar, para maiores de 18 anos, se do sexo masculino;

VII – Comprovante com os resultados do ENEM, quando for o caso;

VIII – 02 (duas) fotos 3X4 recentes e iguais.

§ 1º. Os documentos solicitados para matrícula devem ser apresentados no original, acompanhados das respectivas fotocópias, sendo que as fotocópias do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão de curso devem estar autenticadas em cartório.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

Art. 68. São categorias de matrícula:

I – matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente, devendo cursar todas as disciplinas ofertadas no período letivo do curso;

II – matrícula sequencial ou renovada, com a qual os alunos se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular, respeitada a quantidade mínima para matrícula de 70% (setenta por cento) da carga horária do período letivo que estiver matriculado, podendo cursar outras disciplinas no limite da carga horária máxima do período letivo que estiver matriculado, não sendo contabilizada a carga horária das disciplinas cursadas em regime de dependência, excetuando-se os alunos em situação de conclusão de curso;

III – matrícula por transferência externa facultativa de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, observadas a época prevista no calendário acadêmico, as normas do Órgão Federal competente e as instruções administrativo-financeiras da Instituição;

IV – matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;

V – matrícula de aluno especial encaminhada por outras instituições que possuem convênios ou ajustes estabelecidos com a Faculdade, para cursarem disciplina ou módulos de estudos, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 03 (duas) por semestre, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem;

VI – matrícula de aluno ouvinte, exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso, que demonstre capacidade de cursá-los com proveito, mediante apresentação do certificado de conclusão de 2º grau e currículo para análise das competências técnicas, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, respeitada a quantidade máxima de 06 (seis) disciplinas, sendo 02 (duas) por semestre. O aluno que concluir disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios terá direito a certificado de extensão, a fim de requerer aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada Instituição.

Art. 69. Em caso de estabelecimento de ensino superior estrangeiro, os documentos comprobatórios deverão estar visados pela autoridade consular brasileira do país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio (2º grau) e seu respectivo Histórico Escolar deverão vir acompanhados do Parecer de Equivalência de Estudos emitido pelo Conselho Estadual da Educação.

Art. 70. O aluno regular da Faculdade, vinculado a um determinado curso, poderá se matricular em disciplinas isoladas de outros Cursos como atividade de extensão, desde que exista vaga nas disciplinas pleiteadas, mediante requerimento à Coordenação do Curso, respeitada a quantidade máxima de 04 (quatro) disciplinas ao longo da integralização do seu curso de origem.

Parágrafo único: No caso de matrícula em disciplinas isoladas, os alunos serão registrados em cadernetas específicas, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas para obtenção de certificado de frequência. Nesta hipótese, os alunos não poderão cursar disciplinas pertencentes à matriz curricular de seu curso.

Art. 71. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da sua renovação implica automático abandono de curso, podendo a Faculdade emitir os atos de desligamento do discente.

§ 1º. Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§ 2º. O reingresso do aluno que tenha abandonado o curso por falta de renovação de matrícula dar-se-á mediante participação e aprovação em novo processo seletivo específico, devendo matricular-se na matriz curricular vigente no momento do reingresso, sendo facultado o aproveitamento das disciplinas cursadas nos períodos anteriores.

Art. 72. O requerimento de renovação de matrícula, após o período de trancamento, será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto a celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da Faculdade, este Regimento ou cláusula contratual.

§ 2º. São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 73. É concedido o trancamento de matrícula semestral para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido.

§ 1º. O período para solicitação de trancamento de matrícula deverá respeitar o previsto no Calendário Acadêmico da Faculdade.

§ 2º. O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a 04 (quatro) períodos letivos, consecutivos ou não, a contar da sua concessão, sendo obrigatória a renovação de trancamento no início de cada período letivo.

§ 3º. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 4º. Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para efeito de verificação do tempo mínimo ou máximo de integralização do curso.

§ 5°. O aluno contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno, estando sujeito a adaptação de estudos, em caso de mudança na matriz curricular ocorrida durante o afastamento do aluno.

§ 6°. Incorre em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao período de trancamento semestral.

Art. 74. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da Faculdade, nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso, conforme previsto no Art. 66 deste Regimento;

III - impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;

IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla e irrestrita defesa.

Parágrafo único - O cancelamento da matrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade, fazendo jus a certidão dos estudos realizados.

## **CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

### **Seção I Das Transferências**

Art. 75. Em qualquer época, o aluno da Faculdade regularmente matriculado pode requerer e efetuar transferência para outra instituição de ensino superior, independentemente do período curricular que esteja matriculado, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

Art. 76 A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante aprovação em processo seletivo, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes aos seus cursos de graduação, feitas as necessárias adaptações curriculares, de acordo com as disposições legais vigentes, o disposto neste Regimento Interno e Regulamento definido pelo Conselho Superior Acadêmico da Instituição.

I - transferência interna – entre cursos da mesma instituição, se houver vagas, concedida a alunos regularmente matriculados na Faculdade, atendidas as condições estabelecidas pelo Edital específico, a cada semestre, nos prazos constantes do Calendário Acadêmico, de acordo com os critérios definidos neste Regimento e no Regulamento de Matrícula;

II - transferência externa - se houver vagas, concedida a estudantes procedentes de cursos reconhecidos ou autorizados de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, atendidas as condições estabelecidas pelo Edital específico, a cada semestre, nos prazos constantes do Calendário Acadêmico, de acordo com os critérios definidos neste Regimento e no Regulamento de Matrícula e,



III - transferência ex officio - concedida em qualquer época e independente da existência de vaga, quando se tratar do estudante servidor público federal, civil ou militar, ou de seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

Parágrafo único - A transferência está condicionada aos seguintes critérios:

I - a transferência interna é priorizada sobre a transferência externa;

V – no caso de maior número de interessados do que de vagas existentes, de acordo com o Edital específico, será realizada prova escrita;

VII - avaliação do histórico escolar.

Art. 77. O aluno transferido, para efeito de integralização curricular do curso, se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou complementação de estudos, observadas as normas do Órgão Federal competente.

Parágrafo único - O aluno transferido deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado pela instituição de origem, de cada um dos programas das disciplinas concluídas e aprovadas

## **Seção II**

### **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 78. O aluno matriculado mediante transferência ou matrícula especial poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em Instituição com atos regulatórios atualizados, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade recebedora, podendo ser submetido à adaptação ou complementação de estudos.

Art. 79. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 80. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se no histórico curricular do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 60% da disciplina curricular da Faculdade.

Art. 81. Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a série ou semestre, conforme o caso em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas pelo aluno ingressante deve ser realizada uma única vez, no período de ingresso, respeitando a data limite para solicitação fixada no

Calendário Acadêmico, mediante entrega da documentação necessária para análise do aproveitamento em toda matriz.

§ 2º. O aproveitamento das disciplinas cujas dispensas foram requeridas e aprovadas, deve ser registrado no histórico escolar do aluno no semestre de ingresso na Faculdade.

§ 3º. O período de adaptação é de 02 (dois) anos ou 04 (quatro) semestres letivo, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 4º. As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva coordenação de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 5º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Art. 82. Para efeito de aproveitamento de estudos, não serão consideradas as disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, por alunos regularmente matriculados na Faculdade, concomitantemente ao tempo de integralização do seu curso.

Parágrafo único – Não se aplica ao previsto no caput do artigo, as disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior com a qual a Faculdade tenha celebrado convênio de cooperação técnica.

## **CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 83. O plano de ensino dos componentes curriculares conterà a carga horária, a ementa, os objetivos (geral e específicos), o conteúdo programático, o cronograma das aulas, os métodos e técnicas de aprendizagem, os critérios e instrumentos de avaliação, os recursos, as bibliografias básicas e as referências complementar, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

§ 1º. O plano de ensino será elaborado pelo professor que ministra o componente curricular, aprovado pelo Colegiado de Curso, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

§ 2º. Na hipótese do componente curricular ser ministrado por mais de um professor, o planejamento será feito conjuntamente.

Art. 84 A avaliação da aprendizagem é parte integrante do processo de ensino e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Superior Acadêmico, observadas as diretrizes básicas da Assessoria Acadêmica e deste Regimento.

Art. 85. A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é feita, em cada disciplina, pela sua frequência e pela verificação do aproveitamento.

Art. 86. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas é obrigatória para o aluno, vedado o abono de faltas, sendo também obrigatória a execução do programa ou plano de ensino pelo professor.

§ 1º. É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades presenciais programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

§ 2º. A verificação, registro e controle de frequência são de responsabilidade do professor, auxiliado pelo tutor nos cursos oferecidos na modalidade a distância.

§ 3º. Embora com direito à frequência às aulas, em razão do contrato de prestação de serviços educacionais, o aluno já considerado reprovado por falta não terá direito a acesso às atividades de verificação de aprendizagem e à prova final.

§ 4º. Após o período de realização das avaliações, ou a intervalos proporcionais em cursos intensivos ou de duração especial, o professor deverá informar aos alunos o seu rendimento acadêmico, bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

Art. 87. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e pela cumulatividade por unidade letiva, de acordo com a Sistemática de Avaliação adotada pela Faculdade, nas atividades de verificação de aprendizagem e nos exames finais.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar as atividades de verificação de aprendizagem, de acordo com os critérios e instrumentos previstos nos planos de ensino distribuídos aos alunos.

§ 2º. Quanto ao aspecto da avaliação do aproveitamento, em termos de aprendizagem, ficam instituídas as seguintes modalidades de avaliações:

I - **VA - Verificação de Aprendizagem** – trata-se de avaliação individual, escrita e/ou prática observada a natureza do componente curricular, referente ao conteúdo programático **cumulativo** da Unidade Letiva, conforme período previsto no Calendário Acadêmico.

II - **OAt - Outras Atividades** – obtida por meio de verificação do rendimento do aluno em atividades (individual ou em grupo), de investigação (pesquisa, iniciação científica, práticas investigativas), de extensão, trabalhos de campo, seminários, resenhas, fichamentos e outras formas de verificações previstas no Plano de Ensino do Professor, respeitado o Calendário Acadêmico, **ao logo do semestre**, traduzidas em notas. No caso de trabalho em grupo, deverá ser considerado o desempenho individual de cada aluno.

III - **VF – Verificação Final** – avaliação escrita com conteúdo cumulativo referente a todo o semestre letivo, ofertada após o encerramento do semestre letivo, ao aluno que não tenha alcançado a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, desde que a soma dos resultados obtidos nas avaliações anteriores tenha sido igual ou maior que 40 (quarenta) pontos.

Parágrafo único - As disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Trabalho Interdisciplinar Dirigido – TID, Pesquisa Orientada e Atividades Complementares terão o número de avaliações e pontos definidos pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso.

§ 3º. A pontuação e Critérios para Apuração da Avaliação do Rendimento Acadêmico do período letivo será calculado da seguinte forma:

I- As **VAs – Verificações de Aprendizagem** serão em número de 02 (duas) no semestre letivo, seguindo as datas previstas no Calendário Acadêmico, em cada componente curricular e com as seguintes pontuações:

- **VA 1 = 30 (trinta) pontos**

▪ **VA 2 = 30 (trinta) pontos**

II- As **OAts – Outras Atividades** terão o valor total de **40 (quarenta) pontos**, os quais poderão ser distribuídos em várias atividades, a critério do professor do componente curricular, ao longo do semestre.

III- O aluno será aprovado sem final quando obtiver **Nota Semestral (NS)** do período **letivo igual ou superior a 70 (setenta) pontos**, sendo a apuração dos resultados da avaliação da aprendizagem, assim calculada:

$$\text{NS} = \text{VA1} + \text{VA2} + \text{OAts}$$

*Sendo:*

NS = Nota Semestral

VA1 = Verificação de Aprendizagem 1

VA2 = Verificação de Aprendizagem 2

OAts = Outras Atividades.

§ 4º. O aluno somente será considerado aprovado, por média curricular mínima de 70 (setenta) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 5º A sistemática de avaliação atinente aos cursos oferecidos na modalidade a distância será objeto de regulamentação específica, aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 88. Atribuir-se-á 0,0 (zero) ao aluno que não comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, sem a devida justificativa.

Art. 89. É facultada a Segunda Chamada ao aluno que, por motivo de doença ou outros impedimentos legais devidamente comprovados, não possa comparecer às atividades de Verificação de Aprendizagem – VA1 e VA2, mediante registro de requerimento.

§ 1º. A Segunda Chamada deverá ser requerida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da sua realização, mediante o pagamento da respectiva taxa acadêmica.

§ 2º. A Segunda Chamada relativa à VA1 e VA2 será realizada apenas ao final do semestre letivo, nas datas previstas no calendário acadêmico, sendo tal prazo preclusivo, podendo a Diretoria alterar estas datas quando necessário.

§ 3º. Caso o aluno tenha se ausentado das avaliações referentes à VA1 e VA2, realizará a prova de segunda chamada das duas avaliações no mesmo dia e período.

§ 4º. As disciplinas de Projeto Integrador não possuem Segunda Chamada, pois desenvolvem uma avaliação processual baseada no planejamento, construção e apresentação de um projeto.

§ 5º. O não comparecimento à verificação de aprendizagem realizada através de atividades em grupo, de qualquer disciplina da matriz curricular dos cursos de graduação, não permite a realização em Segunda Chamada.

§ 6º. É vedada a realização de Segunda Chamada da Verificação Final, que se realiza após o encerramento do Semestre Letivo.

Art. 90. Observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas presenciais em cada disciplina, o aluno será considerado aprovado:

I – independentemente da Avaliação Final, se o aluno obtiver média curricular no semestre igual ou superior a 70 (setenta);

II – O Resultado Final é o resultado da avaliação da aprendizagem obtido pelo aluno por meio da média aritmética simples entre os resultados da Nota Semestral e Verificação Final, em cada componente curricular, cuja pontuação mínima de aprovação deve ser de 50 (cinquenta) pontos, assim calculada:

$$\text{RF} = (\text{NS} \times \text{peso } 60 + \text{VF} \times \text{peso } 40) / 100$$

*Sendo:*

RF = Resultado Final

NS = Nota Semestral

VF = Verificação Final

§ 1º. A Verificação Final, para efeito da média de que trata o inciso II deste artigo, serão atribuídos até 100 (cem) pontos.

§ 2º. A aplicação da Verificação Final atinente aos cursos oferecidos na modalidade a distância, no que couber, será objeto de regulamentação específica, aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 3º Não será permitida a Verificação Final para modificação de nota de projeto integrador, e ainda, de qualquer atividade avaliativa de estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e disciplinas práticas.

Art. 91. O aluno que obtiver Nota Semestral menor que 40 (quarenta) pontos estará reprovado, sem direito à realização da Verificação Final, que constará de uma avaliação individual envolvendo todo o assunto da disciplina.

Parágrafo único - A Verificação Final de cada disciplina, quando for necessário, será realizada, em período especial, após o encerramento do semestre letivo, na forma prevista pelo calendário acadêmico.

Art. 92. O aluno, regularmente matriculado em qualquer disciplina dos cursos de graduação, poderá pleitear ao Coordenador de Curso revisão de avaliações e recontagem de seus pontos para efeito de definição do resultado final da verificação de aprendizagem, no período letivo em que realizou a avaliação, inclusive em relação aos obtidos na Verificação Final, respeitado o prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação das notas, ressalvados os cursos oferecidos na modalidade a distância que se submetem a regulamento específico.

§ 1º. O pleito citado no caput deste artigo deverá conter a apresentação dos pontos de divergência, devidamente fundamentados nas referências bibliográficas da disciplina.

§ 2º. O Coordenador de Curso, deferindo pedido de revisão, constituirá Comissão Especial de dois professores do Colegiado, incluindo como terceiro componente o professor da disciplina, para proceder à revisão requerida e decidir quanto ao resultado definitivo, devendo apresentar o parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo do processo pelo requerente.

§ 3º. Permitir-se-á que o próprio professor avoque o processo de revisão de avaliação e, de si próprio, proceda à revisão com a modificação dos pontos do aluno, mediante justificativa por escrito ao Coordenador de Curso, vedada a possibilidade de redução de pontos.

§ 4º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior Acadêmico, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

## **CAPÍTULO VII DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDO**

Art. 93. O aluno reprovado por infrequência ou por rendimento, deverá, necessariamente, se matricular nas disciplinas objeto da reprovação, sob a forma de dependência, ressalvados os cursos oferecidos na modalidade a distância que se submetem a regulamento específico.

§ 1º. O aluno reprovado em até 02 (duas) disciplinas, ao renovar a matrícula, será promovido ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas objeto da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidas pela Faculdade. Poderá, ainda, se matricular nas demais disciplinas do período letivo, observado o limite da carga horária máxima semestral.

§ 2º. O aluno reprovado em 03 (três) ou mais disciplinas, ao renovar a matrícula, não será promovido ao período letivo seguinte, devendo matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas objeto da reprovação, em regime de dependência, desde que sejam oferecidas pela Faculdade. Poderá, ainda, se matricular em outras disciplinas do período letivo subsequente, observado o limite da carga horária máxima semestral.

§ 3º. As disciplinas oferecidas em regime de dependência poderão ser ministradas ainda em módulos acadêmicos, cursos intensivos, períodos especiais, previstos neste Regimento, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento a critério da Faculdade.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO DOMICILIAR**

Art. 94. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infecto-contagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês e durante três meses, devidamente atestado pelo médico da gestante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

§ 1º. Os alunos, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas na legislação em vigor que trata da matéria deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente.

§ 2º. Na concessão do regime excepcional, será observado o prazo de afastamento que exceda a 15 (quinze) dias letivos, nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 95. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos alunos, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições físicas do aluno.

Art. 96. O aluno deverá requerer o regime excepcional, pessoalmente ou através de representante legal, na Central de Atendimento ao Aluno – CAA, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de afastamento, anexando ao requerimento laudo médico original, constando o código da doença e o período de afastamento.

Art. 97. Os exercícios domiciliares serão concedidos, levando em conta a natureza das disciplinas:

I – Às disciplinas teóricas será concedida a compensação da frequência, conforme artigo 91.

II – Às disciplinas práticas e de estágio supervisionado não será concedido o regime excepcional, sendo definidos calendários de reposição, junto à Coordenação de Curso e professores orientadores.

Art. 98. O aluno deverá requerer o Exercício Domiciliar, pessoalmente ou através de representante legal, na Central de Atendimento ao Aluno – CAA, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de afastamento, anexando ao requerimento laudo médico original, com carimbo e assinatura, e o período de afastamento.

Art. 99. De acordo com o Decreto-Lei no 1044/1969, tem direito ao Exercício Domiciliar “os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado (...).”

Parágrafo único: Nos termos da Lei no 6202/1975, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de Exercícios Domiciliares. Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 100. A decisão a respeito do modelo de concessão do Exercício Domiciliar é prerrogativa da instituição, considerando as condições de saúde do aluno, o processo pedagógico de aprendizagem que não pode ser comprometido e a natureza da disciplina.

§ 1º. Não se aplica o Exercício Domiciliar às disciplinas de natureza prática e de estágio supervisionado, sendo definidos calendários de reposição, junto à Coordenação de Curso e professores orientadores após a conclusão do período de afastamento.

§ 2º. Não se aplica o Exercício Domiciliar às atividades avaliativas das disciplinas que serão realizadas após a conclusão do período de afastamento.

§ 3º. A duração dos Exercícios Domiciliares não deve ultrapassar 75% dos dias letivos do semestre vigente, computados nesse prazo todos os pedidos feitos pelo aluno no semestre.

I. nos casos e que o período de afastamento ultrapasse os 75% dos dias letivos, o estudante terá direito a trancamento, sem prejuízo ao tempo máximo de trancamentos previsto no Regimento Interno da UNESULBAHIA.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA**

Art. 101. O regime de guarda religiosa é facultado ao aluno regularmente matriculado que se encontre impossibilitado de comparecer às aulas ou atividades acadêmicas em virtude dos preceitos de sua religião, considerando a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que fixa prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Art. 102. Poderá requerer o Regime de Guarda Religiosa o aluno que apresentar, mediante documentação específica, a sua doutrina religiosa, cujos preceitos preveem esta guarda religiosa.

Art. 103. Para gozar do Regime de Guarda Religiosa, o discente deverá preencher requerimento pelo Portal do Aluno / Sistema Lyceum, instruído com documentação que comprove a natureza religiosa e o dia da semana que é guardado, na primeira semana de aula contada a partir da data de início de cada semestre letivo.

§ 1º O requerimento será encaminhado à Coordenação de Curso correspondente.

§ 2º A documentação que comprove a natureza religiosa deverá ser emitida pela instituição religiosa que confirme o pertencimento do discente à crença devendo ser assinada pelo seu representante.

§ 3º Os requerimentos apresentados depois do prazo disposto no *caput* deste artigo não serão considerados válidos.

Art. 104. A Coordenação do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime de Guarda Religiosa e solicitará aos mesmos a disponibilização, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), de materiais de estudo relativos a aula que o aluno irá se ausentar.

§ 1º. No Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) deve constar o Roteiro de Estudo indicando os conteúdos, objetivos de aprendizagem e materiais de estudo programados para o dia da aula e compensação de ausência do aluno.

§ 2º. Os materiais e roteiro de estudo serão unicamente para a compensação de faltas e não possuirão caráter avaliativo.

§ 3º. O discente deverá acessar no AVA os materiais e roteiro de estudo no prazo estipulado pelo professor para efetivação da compensação de faltas.

Art. 105. Em casos de impossibilidade de comparecimento às avaliações da aprendizagem conforme datas previstas no calendário acadêmico em função da guarda religiosa, as reposições das mesmas serão realizadas em data alternativa, no turno de aula do aluno ou em outro horário agendado pela coordenação de curso com sua anuência expressa.



## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 106. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I - Corpo docente;
- II - Corpo discente;
- III - Corpo técnico-administrativo.

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Da Constituição**

Art. 107. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, temporário ou emergencial, bem como de professores visitantes, na forma deste Regimento, e de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve reunir as qualidades de educador, pesquisador e extensionista, assumindo o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 108. A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 109. O Plano de Carreira Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

- I – Regime de tempo integral, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;
- II – Regime em tempo parcial, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente;
- III – Regime especial horista, de acordo com o previsto na legislação educacional vigente.

Parágrafo único. Os professores admitidos em caráter temporário ou emergencial estarão submetidos ao regime especial horista, podendo o número de aulas semanais ser alterado de acordo com as variações decorrentes do número de alunos e do número de turmas por disciplina/série ou semestre, aplicando-se-lhes as disposições específicas da legislação trabalhista consolidada.

Art. 110. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores indicados pelos Coordenadores de Curso à Assessoria Acadêmica, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

Parágrafo único. Poderão ser contratados professores visitantes e professores colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

## **Seção II Dos Direitos e Deveres**

Art. 111. Ao docente cabe cumprir seu programa de trabalho, sendo sua frequência obrigatória.

Art. 112. O cumprimento da carga horária da disciplina é de responsabilidade do professor.

Art. 113. A presença às reuniões dos colegiados aos quais pertence é obrigatória, constituindo função inerente à docência, e tem preferência sobre suas demais atividades, excetuando-se as aulas.

Art. 114. Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico, ouvida a Direção Geral.

Art. 115. São atribuições do corpo docente:

I – Estabelecer, no início de cada semestre letivo, seu Plano Individual de Trabalho e Plano de Ensino, respeitado o regime de trabalho ao qual o docente está vinculado, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão, e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;

II - Assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas que lhe forem atribuídas;

III - Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

IV - Registrar, em formulário próprio, o conteúdo ministrado, a frequência e rendimento escolar dos alunos, e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;

V - Registrar e divulgar, por unidade letiva, a frequência e os resultados das atividades acadêmicas dos alunos sob sua responsabilidade, no caso de disciplinas de graduação. Em se tratando da pós-graduação, serão observados a forma e prazos específicos;

VI - Participar das reuniões, para as quais for convocado;

VII - Participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - Buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos permanentes, pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue;

IX – Atender as datas estabelecidas no calendário acadêmico;

X – Manter os registros de frequência, conteúdos ministrados e rendimento dos alunos atualizados no Diário de Classe.

Parágrafo único. É vedado ao professor retirar a caderneta da Faculdade sob qualquer pretexto, exceto nas situações excepcionais aprovadas pela Coordenação de Curso, através de protocolo na Central de Atendimento ao Docente.

Art. 116. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art. 117. O exercício profissional do corpo docente será regulamentado por este Regimento e pelo Termo de Compromisso Docente assinado no início de cada período letivo.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I Da Constituição**

Art. 118. Constituem o corpo discente da Faculdade todos os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 119. São categorias de alunos:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

### **Seção II Dos Direitos e Deveres**

Art. 120. São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

I - Frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;

II – Utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;

III – Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV – Zelar pelo patrimônio da Faculdade;

V – Manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;

VI – Exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrúps, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica;

VII – Acompanhar os despachos e atos normativos publicados nos murais da Faculdade.

Art. 121. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, podendo as monitorias serem voluntárias ou remuneradas, conforme o regulamento próprio da Instituição.

Parágrafo único. A indicação para a monitoria é feita pelos Coordenadores de Cursos à Assessoria Acadêmica, após seleção pelo Colegiado de Curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

### **Seção III Da Representação Estudantil**

Art. 122. O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretório Central dos Estudantes - DCE e os Diretórios Acadêmicos - DA's, regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação especial vigente.

Art. 123. A representação estudantil tem por objetivo a garantia da participação nas atividades da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 124. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 125. O mandato do representante estudantil em qualquer Colegiado da Faculdade é de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 126. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar, transitado em julgado, a critério do Colegiado respectivo.

Art. 127. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - Exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;
- III - Solicitar transferência, pedir trancamento ou cancelar a matrícula ou deixar de renová-la até período de início das aulas;
- IV - Concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância em qualquer Colegiado, cabe ao DCE ou aos Diretórios Acadêmicos, conforme o caso, indicar o representante para novo mandato.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 128. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

Art. 129. Cabe aos órgãos da administração da Faculdade a supervisão das atividades técnico-administrativas sob sua responsabilidade, na forma deste Regimento, de regulamento administrativo da Entidade Mantenedora e das diretrizes da Direção Geral.

## **TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 130. A Faculdade manterá em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, primando pela conduta de seus membros, com vistas a promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos.

Art. 131. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 132. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - Direito violado.

Parágrafo único. Ao acusado é assegurado o contraditório e o direito de ampla defesa, inerentes ao devido processo legal, em observância a legislação pertinente.

Art. 133. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Repreensão por escrito;
- III - Suspensão;
- IV - Dispensa ou desligamento.

### **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 134. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal:

a) Por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Assessoria Acadêmica, ouvido o Coordenador de Curso;

b) Por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 7 (sete) dias corridos, sem causa justificada.

c) Deixar de cumprir o programa de sua disciplina;

II - Repreensão, por escrito:

a) Por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) Por desacato a superior hierárquico;

c) Por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - Suspensão, com perda de remuneração:

a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade, bem como pela falta de complementação da carga horária;

b) Por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;

c) Por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.

IV – Desligamento:

a) Por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;

b) Por desídia no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;

c) Por condenação penal transitada em julgado;

d) Em qualquer das situações previstas no artigo 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência verbal, o Assessor Acadêmico, por proposta fundamentada pelo Coordenador de Curso;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III - De dispensa, a Mantenedora, por proposta fundamentada pelo Diretor Geral;

§ 2º. A aplicação das penas de repreensão e suspensão serão de acordo com o processo disciplinar, em que se assegure recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 135. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a) Por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da comunidade Acadêmica e/ou integrante da Mantenedora;
- b) Por perturbação da ordem em recinto da Faculdade;
- c) Por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - Repreensão, por escrito;

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa ou agressão a outro aluno ou empregado da Faculdade;
- c) Por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade, ou qualquer dos seus órgãos.

III - Suspensão:

- a) Por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) Pelo uso de meios fraudulentos nos atos acadêmicos;
- c) Por causar a terceiros danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) Por inobservância a este Regimento ou a atos normativos da Faculdade;
- e) Por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

IV - Desligamento:

- a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa grave ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica e/ou integrante da Mantenedora;
- c) Pelo prática de atos ilícitos previstos no ordenamento jurídico pátrio;
- d) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

Parágrafo único. As penas de suspensão e de desligamento discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegure o contraditório e o direito de ampla defesa.

Art. 136. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;

II - De suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

Art. 137. O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em formulário próprio e não consta do seu histórico escolar, devendo ser registrado pela secretaria acadêmica e arquivado na pasta individual do aluno.

§ 1º. É cancelado o registro das sanções de advertência e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

§ 2º. A Direção Geral reserva-se o direito de não aceitar a matrícula para o semestre letivo subsequente de aluno cujo comportamento apresentado no decorrer do semestre seja inadequado ao ambiente acadêmico, com processo administrativo em curso ou transitado em julgado.

#### **CAPITULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 138. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é da competência do Diretor Geral da Faculdade, e a de dispensa é da autoridade competente da Mantenedora.

#### **TITULO VII DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA**

Art. 139. A Faculdade e a Entidade Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC, do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPI e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 140. A União de Educação e Cultura - UNECE é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 141. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Entidade Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Geral da Faculdade.

Art. 142. Serão apreciados pela Direção Geral e pela Assessoria Acadêmica da Faculdade e da Entidade Mantenedora, com a aprovação final desta:

I - Modificação de despesas;



II - Fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - Contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;

IV - Orçamento da Faculdade;

V - Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI – Taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

VII - Alterações deste Regimento, no que for de sua competência.

Parágrafo único. A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora, que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com o plano de receita, custeio e investimento.

Art. 143. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou o representante legal.

§ 1º. A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da Instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

## **TÍTULO VIII DO MANUAL DO ALUNO**

Art. 144. O Manual do Aluno é um instrumento de informação da Faculdade, para que o aluno conheça amplamente as regras acadêmicas e o funcionamento da UNESULBAHIA.

§ 1º. No Manual do Aluno são apresentados os principais pontos que regem a comunidade acadêmica, seus projetos e programas, bem como o regime disciplina, tendo como base o presente Regimento Interno.

§ 2º. O Manual é publicado por meio eletrônico, através do "Espaço do Aluno" no sistema acadêmico.

§ 3º. Além do Manual do Aluno, a Faculdade disponibiliza aos alunos, por meio eletrônico e impresso, o "Informe Acadêmico".

## **TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Art. 145. A Faculdade conferirá os seguintes títulos:

- I - Diplomas aos que concluírem cursos superior de tecnologia, de graduação, mestrado e doutorado;
- II - Certificados, aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único. A Faculdade entregará o diploma ao aluno até 180 (cento e oitenta) dias após o ato de colação de grau, podendo, a seu critério, prorrogar o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 146. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da Faculdade, será realizado em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Geral.

§ 1º. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Geral, com a presença de, pelo menos, 02 (dois) professores da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

§ 2º. O ato de colação de grau atinente aos cursos oferecidos na modalidade à distância, no que couber, será objeto de regulamentação específica, aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 147. A Faculdade por decisão do Conselho Superior Acadêmico, pode outorgar títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa*, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras, filosofia, artes e tecnologia ou progresso dos povos;
- II - Professor *Emérito*, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;
- III - *Benemérito*, às personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade;
- IV - *Honra ao Mérito*, aos alunos e personalidades que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à Faculdade ou à comunidade.

## **TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 148. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 149. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades escolares.

Art. 150. No valor da semestralidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho escolar do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 151. Os atos omissos neste regimento serão apreciados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 152. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico.

